A Rodada Uruguai e a África: Uma Crítica à Abordagem Liberal do Regime de Comércio*

Igor Abdalla Medina de Souza**

Desde o momento em que teóricos de Relações Internacionais (RI) enfocaram o Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT, na sigla em inglês) para convergir em torno do conceito de regimes na década de 1980, arranjos normativos são concebidos como mecanismos que permitem a Estados obter ganhos no sentido de Pareto. A teoria institucionalista neoliberal capitaneada por Robert Keohane (2005) reiterou a visão de soma positiva das instituições. Embora o desenvolvimento da abordagem liberal para o regime de comércio tenha coincidido com a transformação do GATT na Organização Mundial do Comércio, os teóricos liberais deixam de analisar as profundas assimetrias do Acordo que Estabelece a OMC (doravante Acordo da OMC), assumindo que a organização traz ganhos a todos os mem-

* Artigo recebido em 16 de setembro de 2013 e aprovado para publicação em 6 de junho de 2014.
** Ph.D. em Ciências Políticas e Sociais pelo Instituto Universitário Europeu (Florença, Itália), diplomata de carreira e professor do Instituto de Relações Internacionais da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (IRI/PUC-Rio). E-mail: igabdalla@yahoo.com.br.

Contexto Internacional (PUC)
Vol. 36 nº 2 – jul/de 2014
1ª Revisão: 10/08/2014

bros e limitando as análises ao mecanismo de solução de controvérsias (FINNEMORE; TOOPE, 2001).

A investigação da Rodada Uruguai realizada neste artigo se baseia no conceito de poder institucional criado por Michael Barnett e Raymond Duvall, com referência a "casos em que Estados desenham instituições internacionais que operam de acordo com os seus interesses de longo prazo e em detrimento dos interesses de outros" (BARNETT; DUVALL, 2005, p. 3). Após lidarem com suas amplas divergências em agricultura, os Estados Unidos (EUA) e as Comunidades Europeias[1] (CE) deixaram o GATT 1947 e impuseram aos países em desenvolvimento a escolha entre aderir à Organização Mundial do Comércio (OMC) ou arcar com os custos de exclusão do regime de comércio (STEINBERG, 2002; OSTRY, 2002; BARTON et al., 2006, p. 66). À medida que os países aderiam à OMC, criou-se dinâmica de rolo compressor que aumentava os custos de exclusão a países recalcitrantes, que se veriam em desvantagem em termos de acesso aos mercados desenvolvidos. A criação da OMC contraria não somente a visão liberal das instituições, mas também o argumento realista concentrado em ganhos relativos (GRIECO, 1993; KRASNER, 1991). Joseph Stiglitz (2003, p. 210) capturou essa lógica:

> Que a gente [os EUA] fosse barganhar duro era compreensível, e que a combinação dessa barganha dura com nossa força econômica levasse a um acordo de comércio que fosse "injusto" – que nos daria mais benefícios do que daria a outros – era previsível. Mas o acordo foi tão injusto, tão desbalanceado, que alguns dos nossos ganhos foram obtidos às expensas dos outros – a região mais pobre do mundo, a África Subsaariana, foi posta em pior situação.

Stiglitz, entretanto, é uma exceção. A atitude padrão, mesmo entre instituições comprometidas com os países pobres, transforma perde-

Contexto Internacional (PUC)
Vol. 36 nº 2 – jul/de 2014
1ª Revisão: 10/08/2014

dores absolutos em ganhadores a partir de racionalizações *a posteriori* da decisão de aderir à OMC. O Overseas Development Institute (ODI) argumenta que "perdedores aparentes" na África anuíram com a OMC devido a ganhos em termos de "certeza" (ODI, 1995, p. 3-4). A UNCTAD (1994, p. 161) reconhece perdas para os países africanos, mas recorre à abstração para professar que perdedores absolutos ganharão no "longo prazo". O problema dessas abordagens é bastante evidente, pois elas simplesmente assumem o que deveriam explicar – a saber, que perdedores absolutos são, na verdade, vencedores. O jurista liberal Ernst-Ulrich Petersmann admite que, após a terminação do GATT 1947 (efetiva ao final de 1994), as partes contratantes deveriam aderir à OMC para manter o acesso a mercados estrangeiros, mas considerou a manobra necessária para evitar "carona", limitando ganhos aos membros da OMC (PETERSMANN, 1997, p. 50-51).

O argumento deste artigo é que "perdedores aparentes" na África nada mais são do que perdedores absolutos. Diferentes estimativas indicam que os países africanos – sobretudo a África Subsaariana, que congrega a maioria esmagadora dos países de menor desenvolvimento relativo no mundo (OYEJIDE, 1990, p.432) – sofrem perdas em termos de PIB e exportações, medidas de bem-estar econômico (HARRISON et al., 1995; DAVENPORT; PAGE, 1994; HERTEL et al., 1998), custos de ajuste e implementação (FINGER; SCHULER, 2000). A África une-se ao mundo em desenvolvimento nas perdas oriundas de royalties e monopolização criados pelo Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (TRIPS, na sigla em inglês). Dada a notória falta de capacidade legal dos países africanos, mesmo os supostos benefícios advindos de maior "certeza" se transformam em fardos adicionais. País africano algum jamais iniciou uma ação na OMC, embora o Egito e a África do Sul tenham sido acionados em oito causas. O argumento deste artigo desafia normativamente o liberalismo, em par-

Contexto Internacional (PUC)
Vol. 36 nº 2 – jul/de 2014
1ª Revisão: 10/08/2014

ticular as vertentes que invocam o humanismo kantiano para tomar como dado que o Acordo da OMC traz ganhos a todos os membros (JAHN, 2005).

A próxima seção descreve a abordagem liberal e conceitua poder institucional. Apresentam-se, em seguida, as estimativas de perdas absolutas para a África com o Acordo da OMC. Subsequentemente, demonstra-se como os EUA cooptaram as CE para lançar a Rodada Uruguai. Na sequência, elucida-se como os EUA e as CE resolveram divergências em agricultura para fechar a Rodada Uruguai. Apresentaremos, por fim, conclusões.

A Abordagem Liberal e a Dimensão Perdida do Poder Institucional

A experiência do GATT 1947, que regulou o comércio internacional no período particularmente auspicioso do pós-Segunda Guerra Mundial, serviu de referência para teóricos liberais e realistas que convergiram em torno do conceito de "regimes" internacionais na década de 1980 (KRATOCHWIL; RUGGIE, 1986). Acreditava-se que os regimes conduziam a melhoras no sentido de Pareto em situações não conflitivas em que o autointeresse estrito levaria a resultados subótimos (KRASNER, 1982). Robert Keohane (2005, p. xi), que admitiu que o seu institucionalismo neoliberal "generaliza a experiência do GATT", argumentou que as instituições trazem ganhos a todos os atores ao reduzir os custos de transação e diminuir as incertezas criadas pela distribuição assimétrica de informação.[2] A resposta realista concentrou-se em questões distributivas (GRIECO, 1993), mas não considerava a possibilidade de perdas absolutas (GRUBER, 2000). Como afirmou o acadêmico realista Stephen Krasner (1991, p. 337), embora os recursos de poder determinem a distribuição dos ganhos, "sem os regimes todas as partes estariam em pior situação".

Contexto Internacional (PUC)
Vol. 36 nº 2 – jul/de 2014
1ª Revisão: 10/08/2014

À medida que o fim da Guerra Fria abriu espaço para resgates mais ambiciosos do liberalismo internacionalista, Andrew Moravcsik produziu visão da integração europeia que absorveu o papel dos grupos de interesse na formação das instituições (MORAVCSIK, 1998). Moravcsik lançou luz sobre parte do jogo de poder por detrás das instituições; entretanto, definidas as preferências estatais, as instituições levavam novamente a melhoras de Pareto (MORAVCSIK, 1998, p. 7-9). A concepção de soma positiva das instituições permitiu a teóricos liberais como Keohane et al. (2000) tratar de questões superficiais relacionadas ao Entendimento sobre Solução de Controvérsias (DSU, na sigla em inglês) a expensas das assimetrias do Acordo da OMC. Contra esse pano de fundo, Michael Barnett e Raymond Duvall (2005, p. 4-5) constataram que o discurso liberal omite o conceito de poder, criando quatro categorias para estudá-lo: compulsório, institucional, estrutural e discursivo. Enquanto o poder compulsório contempla a noção realista de poder como coerção, o poder estrutural associa-se às abordagens marxistas que enfocam a economia global e o poder discursivo trata de elementos de discurso como Estados "civilizados", "liberais" ou "democráticos" (BARNETT; DUVALL, 2005, p. 18-22).

Barnett e Duvall conceituaram poder institucional em referência às situações em que um ator controla outros ao empregar "as instituições formais e informais que mediam A e B, pois A, trabalhando por meio das regras e procedimentos que definem essas instituições, guia, dirige e constrange as ações (ou inações) e condições de existência de outros" (BARNETT; DUVALL, 2005, p. 15). Os resultados da Rodada Uruguai são consistentes com a relação estabelecida entre poder institucional e agência. Enquanto os EUA e as CE dirigiram as negociações e hoje são os maiores beneficiários da OMC, os países de menor desenvolvimento relativo, que tiveram, na melhor das hipóteses, participação bastante limitada, incorrem em perdas absolutas. O conceito de poder institucional acomoda contribuições

Contexto Internacional (PUC)
Vol. 36 nº 2 – jul/de 2014
1ª Revisão: 10/08/2014

de acadêmicos que contestam a visão de soma positiva das instituições. Procederemos, em seguida, à subdivisão do poder institucional nas dimensões do poder de irem adiante sozinhos, poder de mercado e poder de mudar de fórum para que se prepare o terreno para a investigação da Rodada Uruguai.

Poder de irem adiante sozinhos

Lloyd Gruber (2000) desenvolveu o argumento contraintuitivo de que Estados podem, racional e voluntariamente, aderir a arranjos normativos que os deixem em pior situação porque outros atores têm o poder de manipular o seu conjunto de escolhas. Quando Estados poderosos logram acordo entre si, eles apresentam um fato consumado a potenciais membros da instituição. Agindo como uma "coalizão habilitadora", Estados poderosos (A e B na Figura 1) mudam o conjunto de escolhas do Estado perdedor (C), que, descartada a escolha pelo *status quo*, decide entre a adesão e a marginalização da nova instituição criada pelos Estados vencedores. O Estado perdedor aderirá tão logo os custos de exclusão superem os custos de pertencer à nova

Figura 1

Cooperação como Jogo de Vencedores e Perdedores, Estágio 1

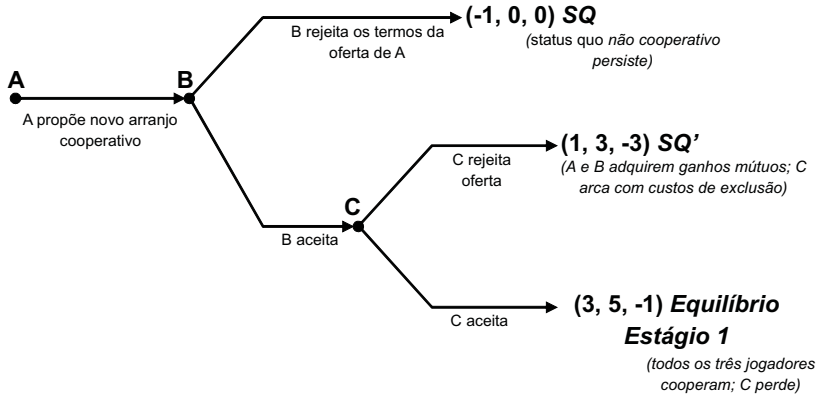

Fonte: Gruber (2000, p. 44).

Contexto Internacional (PUC)
Vol. 36 nº 2 – jul/de 2014
1ª Revisão: 10/08/2014

instituição, ainda que não haja vinculação de questões ou qualquer outro mecanismo compensatório.

A adesão de outros Estados aumenta os custos de exclusão (GRUBER, 2001) (Figura 2). A ação de A e B para remover o *status quo* do conjunto de escolhas de C traz consequências para um quarto ator D a partir do momento em que C adere. Sendo mais custoso para D resistir, ele pode também aderir, o que, por sua vez, implicaria perdas adicionais a um quinto ator E, e assim por diante. Durante a Rodada Uruguai, quando os EUA e as CE lograram acordo bilateral, eles angariaram o apoio de outros países desenvolvidos em fóruns como o QUAD,[3] o G7 ou a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). O próximo passo consistia em assegurar o endosso dos maiores países em desenvolvimento, mas a oposição destes em áreas como propriedade intelectual levou à utilização de estratégias mais forçosas, incluindo a coerção econômica bilateral. Quando os pacotes negociadores eram, enfim, apresentados aos países

Figura 2

O Jogo da Cooperação, Estágio Dois

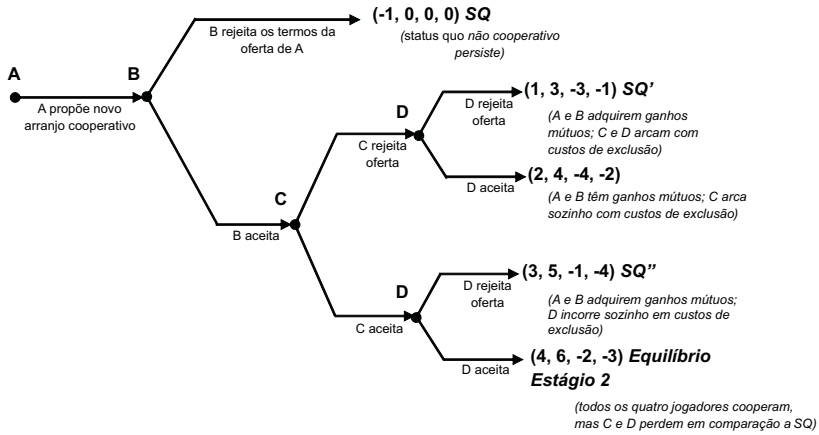

Fonte: Gruber (2000, p. 49).

Contexto Internacional (PUC)
Vol. 36 nº 2 – jul/de 2014
1ª Revisão: 10/08/2014

de menor desenvolvimento relativo, os custos econômicos e diplomáticos (OSTRY, 2002) de exclusão eram grandes a ponto de compeli-los a aderir, ainda que já não houvesse ambiguidade de que o acordo lhes trazia perdas absolutas.

Poder de mercado

Poucos anos antes da publicação de *A política entre as nações*, de Hans Morgenthau, os escritos de outro imigrante alemão nos EUA da década de 1940 chamavam a atenção para as vicissitudes da política de poder. A obra *National Power and the Structure of Foreign Trade*, de Albert Hirschman (1980), procedia a iluminador exame da política comercial da Alemanha nazista. O fato de o comércio com a Alemanha corresponder, em 1938, a respectivamente 52% e 59% das importações e exportações búlgaras, mas apenas 1,5% e 1,1% das importações e exportações alemãs significava que era muito mais difícil para a Bulgária do que para a Alemanha dispensar o mercado do parceiro comercial (HIRSCHMANN, 1980, p. 31). Os custos de oportunidade assimétricos da interrupção do comércio davam condições à liderança nazista de guiar a Bulgária aos cursos de ação compatíveis com os objetivos alemães.

O fato de a abertura e o fechamento de mercados permanecerem a moeda em negociações comerciais permite que o poder de mercado tenha estendido a sua influência do bilateralismo alemão da década de 1930 para o sistema multilateral. O arcabouço conceitual criado por Hirschman interage com a dimensão de poder compulsório, pois a mobilização ou ameaça de mobilização de recursos materiais é desencadeada no exercício do poder de mercado. Muitas formas de pressão, entretanto, adquirem caráter mais sutil (STEINBERG, 2002). Mesmo quando não diretamente ameaçados, países menos poderosos agem à sombra do poder de mercado. Antes do desafio colocado pela entrada da China na OMC em 2001 e o incremento da influência de países como Brasil e Índia após a Rodada Uruguai, o ta-

Contexto Internacional (PUC)
Vol. 36 nº 2 – jul/de 2014
1ª Revisão: 10/08/2014

manho combinado dos mercados dos EUA e das CE permitiu-lhes dominar o regime de comércio. Como asseverou Steinberg (2002, p. 348):

> Como indicadores brutos, considere-se que, em 1994 (ano em que a Rodada Uruguai foi encerrada), as exportações às CE e aos EUA correspondiam a 40% de todas as exportações do mundo, e que o PIB combinado CE-EUA em 1994 equivalia a cerca de metade do PIB mundial. Por essas medidas, o poder combinado das CE e dos EUA é enorme no contexto comercial. E, na medida em que as CE e os EUA podem cooperar, eles acumulam formidável influência nas negociações multilaterais.

Poder de mudar de fórum

No estudo que fizeram da regulação global, John Braithwaite e Peter Drahos (2000) descreveram a recorrente prática de mudança de fórum empregada pelos EUA para quebrar a resistência de Estados mais fracos. A mudança de fórum abrange três estratégias relacionadas: mover uma agenda de uma organização a outra, abandonar uma organização e perseguir a mesma agenda em mais de uma organização. De forma complementar, há o que se pode designar estratégia de bloqueio de fórum, que ocorre quando um Estado assegura que uma organização internacional não se torne o fórum para uma agenda que ameace os seus interesses. Gregory Shaffer (2005, p. 133-135) sugeriu que países desenvolvidos quebram coalizões dos países em desenvolvimento ao jogá-los uns contra os outros em negociações bilaterais e multilaterais simultâneas. Essa também é uma estratégia de mudança de fórum.

Richard Steinberg (2002, p. 349) elaborou estratégia de mudança de fórum mais agressiva, que tem lugar quando países poderosos abandonam determinado fórum, voltam ao estado de anarquia e reconsti-

Contexto Internacional (PUC)
Vol. 36 nº 2 – jul/de 2014
1ª Revisão: 10/08/2014

tuem o regime ou a organização em termos que lhes são mais favoráveis. Esse foi, precisamente, o caso da Rodada Uruguai, finalizada com exibição bruta de poder quando os EUA e as CE decidiram terminar o GATT 1947 para criar a OMC, legando aos países em desenvolvimento a escolha entre aderir à organização ou sofrer restrições no acesso aos grandes mercados dos países desenvolvidos. Como Braithwait e Drahos (2000, p. 568) apontaram, a "mudança de fórum é uma estratégia que somente os atores poderosos e abastados podem usar... A racionalidade do ator parece determinar a atores fracos que se oponham à mudança de fórum".

Estimativas de Perdas Absolutas para a África na OMC

Os teóricos liberais consideram o DSU a joia da coroa da OMC, argumentando que a sua natureza legalizada reduz a tendência de beneficiar os países mais poderosos (GOLDSTEIN; MARTIN, 2000; KEOHANE et al., 2000; PETERSMANN, 1997). À primeira vista, os países em desenvolvimento têm sido ativos, propondo cerca de 40% das causas. Os números absolutos, entretanto, mascaram que a maior parte das causas propostas se concentra em quantidade relativamente pequena de países, enquanto "a vasta maioria dos países em desenvolvimento está amplamente ausente do processo" (NOTTAGE, 2009, p. 2) ou "não participa de forma alguma" (EVANS; SHAFFER, 2010, p. 2-3). Nenhum país africano iniciou qualquer das cerca de quinhentas causas registradas até hoje no DSU. Bangladesh iniciou, em 2004, a única demanda de país de menor desenvolvimento relativo. Gregory Shaffer (2005) propõe que a maior participação dos EUA (70% das causas) e das CE (65%) permite seja aplicado poder institucional de segunda ordem para moldar a jurisprudência da OMC.

Contexto Internacional (PUC)
Vol. 36 nº 2 – jul/de 2014
1ª Revisão: 10/08/2014

Os liberais, de fato, não compreendem que o poder é frequentemente exercido não *a despeito do* Direito, mas, sim, *por meio* dele. A possibilidade de contratar melhores advogados é apenas a vantagem mais óbvia dos litigantes abastados. As assimetrias são exacerbadas na litigação internacional porque o fórum jurídico é distante, os processos políticos mais complexos e a expertise legal menos difundida e, portanto, mais custosa. Hunter Nottage (2009, p. 3) relatou que as causas na OMC chegam a custar 10 milhões de dólares. Países pobres deixam de acionar nações poderosas, entre outros fatores, pelos custos processuais e pela ausência de poder de retaliação. Na análise empírica mais bem-feita do DSU até hoje, Marc Busch e Eric Reinhardt (2003) demostraram que, estatisticamente, não somente as nações desenvolvidas estão significantemente mais aptas a assegurar resultados que desejam, mas também o número de ações contra os países em desenvolvimento aumentou dramaticamente. Como concluíram Busch e Reinhardt (2003, p. 721-722):

> A nova exigência de capacidade legal do DSU é menos custosa para os Estados industriais mais avançados, que geralmente mantêm grandes e dedicadas equipes permanentes de juristas e economistas a cargo da OMC... Para os países mais pobres, esse movimento simplesmente substitui (ou acrescenta) a (à) tradicional fonte de fraqueza – a saber, o mercado reduzido, e, portanto, a falta de poder de retaliação – uma nova: capacidade legal.

Mais fundamentalmente, os acadêmicos liberais não problematizam os efeitos do exercício de poder institucional de primeira ordem na criação das regras substantivas da OMC, que traz regulações frouxas em agricultura, liberalização seletiva em manufaturados e serviços e normas draconianas em propriedade intelectual. Michael Davenport e Sheila Page (1994, p. 60) previram perdas absolutas, em termos de PIB, índices de renda real e bem-estar econômico para a África. Davenport e Page (1994, p. 68) calcularam que o valor das exportações

Contexto Internacional (PUC)
Vol. 36 nº 2 – jul/de 2014
1ª Revisão: 10/08/2014

do continente africano decresce 1,5% por causa do Acordo da OMC. No caso de países como Etiópia, Malawi e Moçambique, a queda varia entre 4,6 e 5,9% de todas as receitas anuais de exportação. Lionel Fontagné e Nicolas Péridy (1995) calcularam que o Norte da África perde 2,3% de sua renda real após a implementação do Acordo da OMC. Hertel et al. (1998, p. 228) estimaram que a região Norte da África/Oriente Médio e a África Subsaariana sofrem perdas absolutas em termos de renda e bem-estar econômico.

Glenn Harrison, Thomas Rutherford e David Tarr (1995, p. 241) estimaram que "o mundo como um todo ganha substancialmente com as reformas da Rodada Uruguai", mas "os ganhos são concentrados nos países desenvolvidos, em especial os Estados Unidos, a União Europeia e o Japão". Enquanto os EUA, a UE e o Japão ganham, respectivamente, US$ 13,[4] 39 e 17 bilhões, com ganhos residuais para os maiores países em desenvolvimento, "a conclusão mais importante do nosso estudo é que deverá haver alguns perdedores da Rodada Uruguai" – a África Subsaariana sofre perdas de bem-estar econômi-

Quadro 1

Estimativas dos Anos 1990 de Perdas Absolutas para a África

Estudo	Perdas
Davenport e Page (1994)	PIB, renda real e bem-estar econômico
Goldin e Mensbrugghe (1995)	Renda
Fontagné e Péridy (1995)	Renda real (Norte da África)
Harrison, Rutherford e Tarr (1995)	Bem-estar econômico (África Subsaariana)
PNUD (1997)	Renda (África Subsaariana)
Hertel, Masters e Elbehri (1998)	Bem-estar econômico

Fonte: Elaboração do autor.

Contexto Internacional (PUC)
Vol. 36 nº 2 – jul/de 2014
1ª Revisão: 10/08/2014

co (HARRISON et al., 1995, p. 216). Como afirmou T. N. Srinivasan (1998, p. 100), "quase todas as estimativas de ganhos [da Rodada Uruguai] sugerem que a África Subsaariana, na verdade, poderá perder ao invés de ganhar". O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento estima que a África Subsaariana perde 1,2 bilhão de dólares anuais por causa do Acordo da OMC (PNUD, 1997, p. 82). Stiglitz e Charlton (2005, p. 47) relataram que os 48 países de menor desenvolvimento relativo sofrem perdas líquidas anuais da ordem de 600 milhões de dólares.

Enquanto o GATT reduziu tarifas em produtos manufaturados, o regime não regulava áreas de especial interesse dos países em desenvolvimento, como agricultura e têxteis. Sobre a Rodada Uruguai, Michael Finger e Ludger Schuknecht (1999, p. 1-2) observaram que "a maior parte do que os países em desenvolvimento concedeu produz efeitos imediatos, a maior parte do que receberão não será dada até 2005 ou ainda precisa ser negociada". O fim do Acordo Multifibras para negociação de cotas em têxteis não aconteceu antes de 2005, e a redução do suporte doméstico à agricultura nos países da OCDE ainda deve ser negociada. A agricultura é o único setor em que persistem subsídios às exportações e anomalias como as megatarifas, que chegam a 200%. Hathway e Ingco (1995, p. 23) observaram que "o acordo final foi moldado, em grande medida, pelo fato de que foi negociado entre os EUA e a UE [...] com a exceção do Japão, os mercados altamente protegidos da OCDE foram liberalizados pouco ou nada".

Ian Goldin e Dominique van der Mensbrugghe (1995, p. 50-53) estimaram que o aumento nos preços dos alimentos gera perda de 2 bilhões de dólares para a África a partir de 2002. Não bastasse a menor rigidez das regras agrícolas, os países desenvolvidos frequentemente violam suas obrigações legais. Apenas os subsídios para o algodão nos EUA reduzem entre 1-2% da renda de países africanos como Benin, Burkina Faso, Chad e Mali (STIGLITZ; CHARLTON, 2005,

Contexto Internacional (PUC)
Vol. 36 nº 2 – jul/de 2014
1ª Revisão: 10/08/2014

p. 62). Os subsídios aumentam artificialmente a produção nos EUA, deprimem o preço do algodão no mercado internacional e diminuem a produção na África. Com a Rodada Doha paralisada, quase 50% do orçamento da UE ainda é gasto com a Política Agrícola Comum (PAC). Os EUA negociam bilateralmente com membros do G20 para diluir a nova coalizão (SHAFFER, 2005, p. 135) para a liberalização agrícola. Em termos de manufaturados, tarifas agregadas baixas em países da OCDE escondem picos e escaladas que prejudicam exportações africanas de produtos processados (OYEJIDE, 1999, p. 10).

As perdas são ainda maiores em razão dos custos de ajuste e implementação, que não foram cobertos pelas estimativas dos anos 1990. A liberalização no mercado de castanha-de-caju levou à dispensa de 85% dos trabalhadores do setor em Moçambique (STIGLITZ; CHARLTON, 2005, p. 175). Com frequência, funcionários com baixo nível educacional não encontram ocupações alternativas. Ademais, as amplas consequências redistributivas dos ajustes solapam ganhos hipotéticos de eficiência (RODRIK, 1998). Segundo Michael Finger e Philip Schuler (2000), a implementação do Acordo da OMC custa, em média, 150 milhões de dólares anuais a cada um dos países em desenvolvimento, soma que supera todo o orçamento destinado ao desenvolvimento na maioria dos países de menor desenvolvimento relativo. Finger e Schuler (2000, p. 511) descartam que as reformas tornem as economias mais eficientes, pois "as regulações da OMC refletem pouca consciência dos problemas do desenvolvimento e pouca apreciação das capacidades dos países de menor desenvolvimento relativo".

As estimativas de perdas absolutas da década de 1990 são ainda mais significativas porque elas tampouco incluem os chamados novos temas: propriedade intelectual, serviços e investimentos. Em oposição ao discurso pró-liberalização da OMC, a defesa da propriedade intelectual conecta-se, historicamente, ao protecionismo comercial e a

Contexto Internacional (PUC)
Vol. 36 nº 2 – jul/de 2014
1ª Revisão: 10/08/2014

Quadro 2

Estimativas dos Anos 2000 de Perdas Adicionais para a África

Estudo	Área das Perdas
Finger e Schuler (2000)	Custos de implementação
Maskus (2000)	Propriedade intelectual
Banco Mundial (2001)	Propriedade intelectual
Busch e Reinhardt (2003)	Mecanismo de solução de controvérsias
Stiglitz e Charlton (2005)	Custos de ajuste
Nottage (2009)	Mecanismo de solução de controvérsias

Fonte: Elaboração do autor.

formas não competitivas de mercado. Na área da propriedade intelectual, a clivagem entre países desenvolvidos e em desenvolvimento, que são importadores líquidos de tecnologia, é "teórica e empiricamente válida" (PUGATCH, 2004, p. 47). As perdas para os países em desenvolvimento são duplas, porque o TRIPS não apenas impõe transferências diretas de renda, mas também cria monopólios que disparam os preços domésticos e limitam o acesso a bens essenciais, como produtos farmacêuticos. Keith Maskus (2000, p. 142) calculou que o TRIPS cria transferências da ordem de 5,8 bilhões de dólares todos os anos dos países em desenvolvimento aos EUA.

O Banco Mundial (2001, p. 133) estimou que as provisões relativas a patentes do TRIPS implicam pagamentos anuais de royalties de 19 bilhões de dólares a empresas dos EUA. A África do Sul, por exemplo, desembolsa 11 milhões de dólares anuais em royalties. O caso sul-africano de aumento nos preços dos remédios contra o HIV/Aids causado pela monopolização da oferta local desencadeou ultraje global. Após a Rodada Uruguai, os EUA têm mudado o fórum da OMC para impor condições ainda mais draconianas na forma de cláusulas "TRIPS PLUS" em acordos bilaterais celebrados com numerosos

Contexto Internacional (PUC)
Vol. 36 nº 2 – jul/de 2014
1ª Revisão: 10/08/2014

países em desenvolvimento (SELL, 2011). O GATS contempla apenas áreas de interesse de países desenvolvidos, como serviços financeiros. Não houve liberalização efetiva em setores como construção, serviços de navegação e saúde, nos quais os países em desenvolvimento têm vantagens comparativas (STIGLITZ; CHARLTON, 2005, p. 52).

O Lançamento da Rodada Uruguai

A Rodada Uruguai foi inicialmente moldada pelos eventos do começo dos anos 1980. A percepção de que os EUA perdiam a primazia na economia mundial permitiu a construção de consenso entre empresários, membros da sociedade civil e oficiais do governo estadunidense sobre a necessidade de inserir, no regime de comércio, os novos temas, sobretudo, propriedade intelectual. Companhias transnacionais sediadas nos EUA, como a Pfizer, criaram redes para angariar o apoio do governo dos EUA para a causa da proteção da propriedade intelectual internacionalmente (DRAHOS, 2003). Essas redes serviram de base para a criação de grupos de especialistas, cujos esforços teóricos acabaram por nortear a formulação de política (DRAKE; NICOLAIDIS, 1992; PRAKASH; SELL, 2004). Nesse contexto, o representante de comércio dos EUA, William Brock, reiterou, em encontro da OCDE em junho de 1981, apelo inicialmente veiculado no mês anterior para a reforma do regime de comércio, com enfoque sobre os "temas do futuro" (PREEG, 1995, p. 30).

A ênfase em produtos falsificados pavimentou o caminho para a estratégia de mudança de fórum destinada a transferir o tema da propriedade intelectual da Organização Mundial da Propriedade Intelectual para o GATT. Outras nações propunham que o tema fosse tratado pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO, na sigla em inglês) ou pela Conferência das Nações Unidas Sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD,

Contexto Internacional (PUC)
Vol. 36 nº 2 – jul/de 2014
1ª Revisão: 10/08/2014

Quadro 3

A Fase de Pré-negociação da Rodada Uruguai

Data	Evento	Significado para a Rodada Uruguai
Maio de 1981	Representante comercial dos EUA pronuncia-se pela reforma do regime de comércio	EUA iniciadores da nova rodada
Novembro de 1982	Encontro ministerial do GATT	EUA e CE discordam em agricultura
Março de 1985	CE anunciam apoio à nova rodada	Formação da coalizão habilitadora clássica EUA-CE
Maio de 1985	G7 manifesta apoio à nova rodada	Países desenvolvidos unificam posição a favor da nova rodada
Junho de 1985	Encontro do Conselho do GATT	*Linhas-duras* opõem nova rodada
Setembro de 1986	Encontro ministerial do GATT Punta del Este	Lançamento da Rodada Uruguai

Fonte: Elaboração do autor.

na sigla em inglês), baseando suas reivindicações em conexões alternativas entre a propriedade intelectual e a geração de conhecimento ou a transferência de tecnologia. Após os EUA terem bloqueado o tema na UNCTAD e na UNESCO (retiraram-se dessa instituição em 1984), o GATT era o fórum mais atrativo porque os países poderosos historicamente dominavam o regime. Atingido o consenso doméstico sobre os temas a serem incluídos na nova rodada, os EUA voltaram-se para as CE, tradicional parceira na formação da agenda do GATT. Como afirmaram Gerard e Victoria Curzon (1973, p. 314-315): "[S]e é claro que os Estados Unidos e sua legislação doméstica ditavam os cronogramas das rodadas do GATT, era a interação dos interesses comerciais dos Estados Unidos e europeus que determinava os temas envolvidos."

Contexto Internacional (PUC)
Vol. 36 nº 2 – jul/de 2014
1ª Revisão: 10/08/2014

A agricultura, entretanto, passou a antagonizar os EUA e as CE. Os EUA trabalhavam para a efetiva inclusão do tema no GATT, mas as CE eram refratárias à nova rodada porque os Estados-membros se recusavam a fazer concessões na PAC (CROOME, 1999, p. 6; WINHAM, 1989, p. 48). Seguindo-se o conceito de poder de irem adiante sozinhos, os EUA foram claramente os iniciadores da Rodada Uruguai, mas a formação da coalizão habilitadora clássica EUA-CE estava em risco devido a divergências em agricultura. O encontro ministerial do GATT em 1982 expôs as divergências entre os EUA e as CE. Os EUA exerceram pressão contínua, a partir de 1982, para assegurar o apoio europeu, que se anunciou finalmente em março de 1985. Após a decisão de lançar a rodada ter sido tomada por EUA-CE, garantiu-se o endosso dos outros países desenvolvidos. O G7 manifestou apoio à rodada no encontro de Bonn em maio de 1985. O diretor-geral do GATT Arthur Dunkel decidiu tornar explícito seu apoio após o consenso criado entre os países desenvolvidos (CROOME, 1999, p. 17).

Um grupo de 24 países em desenvolvimento,[5] logo rotulados *linhas-duras*, opôs-se à tentativa dos países desenvolvidos de inserir os novos temas no regime de comércio. Eles impuseram várias condições para a rodada no encontro de junho de 1985 do Conselho do GATT. Apesar de as decisões do GATT serem, tradicionalmente, consensuais, consenso não era um requisito legal. Os EUA anunciaram que, em razão do fracasso do Conselho em lograr consenso, iriam requerer um encontro da mais alta instância do GATT, a Seção das Partes Contratantes. Como o número requerido de membros aceitou a sessão especial, foi acordada, em 2 de outubro, a iniciação de processo preparatório que previa encontro ministerial em Punta del Este em setembro de 1986. Os países africanos, muitos dos quais eram membros apenas nominais do GATT (OYEJIDE, 1990, p. 428) com delegações de recursos humanos e materiais ínfimos em Genebra, participavam de maneira bastante limitada dos processos negociadores.

Contexto Internacional (PUC)
Vol. 36 nº 2 – jul/de 2014
1ª Revisão: 10/08/2014

Oyejide (1990, p. 430) relatou posteriormente, ao tempo da rodada, que menos de 3% dos documentos circulados nas negociações emanaram de países africanos.

A ação dos EUA e das CE para isolar os líderes dos *linhas-duras* reduziu o grupo de 24 a 10.[6] Antes do encontro ministerial, um grupo de catorze países[7] reuniu-se na cidade australiana de Cairns para unificar posições em agricultura. Durante o encontro ministerial, os negociadores dos EUA deixaram claro que abandonariam as negociações se os novos temas não fossem incluídos na rodada. Depois de duras negociações, especialmente em agricultura e serviços, houve avanço quando os EUA e a Índia decidiram lançar negociações em serviços, mas separá-las das negociações de bens. Em agricultura, atingiu-se acordo somente às 2 horas da manhã do dia agendado para o fim do encontro. A linguagem abstrata permitiu que todas as partes mantivessem as suas posições em agricultura. O texto resultante incluiu um mandato negociador em propriedade intelectual. Por volta do meio-dia, o plenário do encontro ministerial aprovou a Declaração Uruguai, que lançou a Rodada Uruguai em 20 de setembro de 1986.

A Conclusão da Rodada Uruguai

À medida que a Rodada Uruguai se aproximava do prazo de encerramento em 1990, ficava claro que a Declaração Uruguai não sanara divergências em agricultura e nos novos temas. Eventos externos, entretanto, modificaram a atmosfera da rodada. O fim da Guerra Fria permitiu uma atitude mais agressiva dos EUA, e o Departamento de Estado retirou a sua oposição a estratégias de poder compulsório. Os EUA, que respondiam por mais da metade das exportações da América Latina e um terço da Ásia do Leste (SELL, 1995, p. 322), usaram o seu poder de mercado para empregar coerção econômica aberta destinada a promover a proteção da propriedade intelectual em paí-

Contexto Internacional (PUC)
Vol. 36 nº 2 – jul/de 2014
1ª Revisão: 10/08/2014

Quadro 4
A Rodada Uruguai

Data	Evento	Significado para a Rodada Uruguai
Dezembro de 1988 Dezembro de 1990	Colapso dos encontros ministeriais do GATT em Montreal/Bruxelas	Divergências EUA-CE em agricultura; membros do Grupo de Cairns resistem a diluir liberalização agrícola
Dezembro de 1990	CE concordam com o plano "jogo do poder" dos EUA	EUA-CE criam plano para fechar a Rodada Uruguai (*single-undertaking*)
Dezembro de 1991	Minuta de ato final (Minuta do Dunkel)	*Single-undertaking* é incorporado
Novembro de 1992	Acordo de Blair House	EUA e CE determinados a ir adiante sozinhos
Julho de 1993	Encontro do G7 em Tóquio	QUAD atinge acordo
Dezembro de 1993	Conclusão das negociações em Genebra	EUA e CE deixam o GATT 1947 e recriam o regime de comércio (OMC)

Fonte: Elaboração do autor.

ses em desenvolvimento que incluíam o Egito e a Nigéria (Quadro 4). Países não diretamente afetados pela coerção, como Cingapura e Hong Kong, anteciparam a ameaça e reformaram seus sistemas de propriedade intelectual (DRAHOS, 2002, p. 15).

A coerção era combinada com estratégias de mudança de fórum, por meio das quais os EUA jogavam os países uns contra os outros ao entabularem negociações bilaterais. Os EUA, de fato, negociaram acordos com países como Marrocos, Indonésia, Taiwan e Colômbia, ameaçando negar a alguns países os benefícios oferecidos a outros. Quando um país em desenvolvimento cedia, ele apoiava a aplicação multilateral dos novos padrões para não sofrer desvantagem em relação a outros países em desenvolvimento (SHAFFER, 2005, p. 134). Desde o início das discussões mais detalhadas do TRIPS em 1990, círculos de consenso começavam com negociações EUA-CE, depois

Contexto Internacional (PUC)
Vol. 36 nº 2 – jul/de 2014
1ª Revisão: 10/08/2014

Quadro 5

Coerção dos EUA contra Países em Desenvolvimento 1988-1993

Países em desenvolvimento integrantes dos *linhas-duras* ou ativos no grupo 10+10	Anos em que um país em desenvolvimento foi submetido à petição, listado como investigado ou sofreu penalidade sob o Ato de Comércio (1974) ou SGP
Argentina	1988-1993
Brasil	1988-1993 (1988*)
Chile	1988-1993
Cuba	
Egito	1989-1993
Hong Kong	
Índia	1989-1993 (1992*)
Indonésia	1989, 1990
Malásia	1989, 1990, 1993
Nicarágua	
Nigéria	
Peru	1992, 1993
Cingapura	
Tanzânia	
Tailândia	1989 -1993 (1989*)
Uruguai	
Venezuela	1989-1993
Iugoslávia	1989-1991

* Ano em que penalidades foram impostas.
Fonte: Adaptado de Drahos (2002, p. 15).

incluíam Japão e Canadá, outros países desenvolvidos e, finalmente, os maiores países em desenvolvimento no chamado grupo "10+10". Os países de menor desenvolvimento relativo não eram parte de nenhum grupo relevante (DRAHOS, 2002, p. 12).

Como os EUA e as CE temiam que a tradição de consenso no GATT bloqueasse o TRIPS e o GATS, criou-se uma estratégia para forçar

Contexto Internacional (PUC)
Vol. 36 nº 2 – jul/de 2014
1ª Revisão: 10/08/2014

os países em desenvolvimento a aderir a todos os acordos da Rodada Uruguai. A estratégia, denominada o "jogo do poder" no escritório do representante comercial dos EUA, angariou o apoio do Departamento de Estado e, em outubro de 1990, foi apresentada a negociadores europeus, que concordaram em apoiá-la (STEINBERG, 2002, p. 360). O plano era a base do *single-undertaking*. O *single-undertaking*, que, no início das negociações, significava que todos os membros votariam em todas as partes do Acordo da OMC, evoluiu de forma a estatuir que nenhum país poderia recusar qualquer parte dele (FINGER; SCHULER, 2000, p. 513). Dunkel incluiu o plano na sua minuta de ato final de 1991. À medida que garantiam regras substantivas vantajosas, os EUA revertiam a tradicional resistência à delegação de autoridade para apoiar um mecanismo de solução de controvérsias mais legalizado (OSTRY, 2002; BARTON et al., 2006, p. 71). As CE, o México e o Canadá seguiram iniciativa que incluía a Itália em 1990 para propor, no ano seguinte, a criação de uma organização para o comércio internacional, que, curiosamente, não constava da agenda original da rodada (VAN DEN BOSSCHE, 2005).

Àquela altura, entretanto, discordâncias em agricultura ainda impediam que a coalizão habilitadora fechasse a Rodada Uruguai. As posições fortemente antagônicas dos EUA e das CE permaneceram intactas por anos, o que contribuiu para o fracasso dos encontros ministeriais do GATT em Montreal (1988) e Bruxelas (1990). Nessa conjuntura de incerteza, a chamada Minuta do Dunkel de dezembro de 1991 trouxe possíveis acordos em diversas áreas, especialmente agricultura (HATHWAY; INGCO, 1995, p. 3-4). Em resposta, os franceses ameaçaram bloquear a aprovação dos acordos da Rodada Uruguai pelas CE. Representantes dos EUA e das CE reuniram-se na residência oficial dos hóspedes do governo estadunidense e lograram acordo em 20 de novembro de 1992. O acordo de Blair House traçou a direção demandada pelas CE, pois diminuiu a redução no volume de exportações subsidiadas e impediu demandas contra a PAC no

Contexto Internacional (PUC)
Vol. 36 nº 2 – jul/de 2014
1ª Revisão: 10/08/2014

GATT por seis anos. O acordo de Blair House refletiu maior determinação dos EUA e das CE em irem adiante sozinhos. Surpreendentemente, entretanto, os franceses rejeitaram o acordo, argumentando que a Comissão Europeia excedera o seu mandato negociador (CROOME, 1999). A França ainda se opunha às limitações nos subsídios às exportações e postulava imunidade permanente para a PAC nos painéis do GATT.

Sem embargo, o recém-empossado governo Clinton mudou a atmosfera da rodada em 1993. Clinton solicitou de maneira deliberada a extensão do mandato negociador apenas até 15 de dezembro para forçar uma rápida conclusão da rodada (SCHOTT, 1994, p. 7). Em julho, o encontro do G7 em Tóquio logrou acordo do QUAD sobre amplo pacote de produtos que seriam liberalizados. O ambiente também melhorou com a aprovação, por parte dos EUA, em 17 de novembro, do Tratado de Livre Comércio da América do Norte (NAFTA, na sigla em inglês). As negociações em Genebra, entretanto, ainda estavam condicionadas a um acordo transatlântico em agricultura. Em 6 de dezembro, o negociador-chefe dos EUA, Mickey Kantor, e sua contraparte europeia, Sir Leon Brittan, lograram acordo ao permitir maiores subsídios às exportações durante a implementação da Rodada Uruguai (HATHWAY; INGCO, 1995, p. 6-7). Após uma década de impasse, a coalizão habilitadora finalmente estava apta a ir adiante sozinha e fechar a Rodada Uruguai.

Nos dias finais da rodada, o Egito, em nome da África, expressou pessimismo, pois importadores líquidos de alimentos enfrentariam custos maiores e perderiam preferências comerciais nos EUA e nas CE (CROOME, 1999). Bangladesh vocalizou preocupações similares em nome dos países de menor desenvolvimento relativo. Como se a natureza do jogo ainda não estivesse clara, os EUA e as CE terminaram suas obrigações no GATT 1947, que deixou formalmente de existir ao final de 1994. Esse gesto personificou a remoção do *status quo* do conjunto de escolhas dos outros países. Os EUA e as CE vol-

Contexto Internacional (PUC)
Vol. 36 nº 2 – jul/de 2014
1ª Revisão: 10/08/2014

taram ao estado de anarquia ao terminarem obrigações jurídicas em face dos países que não aderissem à OMC (STEINBERG, 2002; OSTRY, 2002; PETERSMANN 1997, p. 50-51; BARTON et al., 2006, p. 66), aumentando os custos de exclusão, que cresciam ainda mais à medida que outros países aderiam. De acordo com o *single--undertaking*, a recusa de qualquer dos acordos multilaterais da OMC implicava custos proibitivos de exclusão do regime de comércio. A Rodada Uruguai foi concluída em 15 de dezembro de 1993. O Acordo que Estabelece a Organização Mundial do Comércio foi assinado em Marraqueche em abril de 1994 e adquiriu vigência a partir de 1º de janeiro de 1995, quando a OMC passou a existir oficialmente.

Conclusão

O regime de comércio insculpido no Acordo da OMC reflete o exercício de poder institucional e, ocasionalmente, compulsório, pelas duas maiores economias do mundo, que impuseram perdas absolutas à África na Rodada Uruguai. O argumento deste artigo desafia normativamente as teorias liberais de RI, em especial aquelas que se valem da herança humanista do pensamento kantiano para tomar como dado que a OMC traz ganhos a todos os membros. Ainda que Kant acreditasse nos efeitos pacificadores do comércio, ele denunciou, no ensaio da paz perpétua, que as relações comerciais das potências imperialistas com países mais fracos transcorriam sob o signo de "chocante injustiça" (KANT, 1991, p. 106). Atualmente, entretanto, a visão de soma positiva dos arranjos internacionais cria barreira ideológica que cega acadêmicos liberais do *mainstream* de RI para a realidade de que instituições são, com frequência, apresentadas como ofertas que os países em desenvolvimento não podem recusar.

Dadas as assimetrias do novo regime de comércio, não surpreende que protestos antiglobalização em todo o mundo tenham sido iniciados no contexto de uma reunião da OMC (Seattle, 1999). As assime-

Contexto Internacional (PUC)
Vol. 36 nº 2 – jul/de 2014
1ª Revisão: 10/08/2014

trias do Acordo da OMC não devem, entretanto, levar ao abandono da via multilateral; ao contrário, aumentam a necessidade de reforma do arcabouço normativo da organização na Rodada Doha. Isso porque somente negociações multilaterais podem trazer ganhos mais amplos aos países de menor desenvolvimento relativo, que não têm condições de barganhar vantagens bilateralmente. Além de abrangente liberalização agrícola e em produtos primários, com a eliminação de todas as formas de subsídios às exportações, é imperativo que o TRIPS seja reformado para reequilibrar a relação entre exportadores e importadores de propriedade intelectual. Deve-se prover maior assistência aos países menos poderosos para que o sistema de consenso não funcione como instância de "hipocrisia organizada" (STEINBERG, 2002) e, também, para que os países mais pobres não sejam sobrecarregados com custos de ajuste e implementação, bem como participem efetivamente do mecanismo de solução de controvérsias.

Notas

1. As Comunidades Europeias eram a entidade jurídica formalmente responsável pela condução das negociações no GATT, tornando-se membro da OMC em 1995. Desde 2009, a União Europeia é oficialmente reconhecida como membro da OMC.

2. Keohane (2005, p. 71) admitia a possibilidade de perdas advindas dos regimes, mas limitava seu alcance a terceiras partes não envolvidas no arranjo normativo.

3. Durante a Rodada Uruguai, o QUAD era o agrupamento que definia a agenda de negociações. Era composto por EUA, CE, Canadá e Japão, e, dessa forma, incluía todos os membros do G7.

4. Schott (1994) apresenta estimativas de incremento do PIB anual dos EUA que vão desde 14,8 a 128 bilhões de dólares.

Contexto Internacional (PUC)
Vol. 36 nº 2 – jul/de 2014
1ª Revisão: 10/08/2014

5. Argentina, Bangladesh, Brasil, Birmânia, Camarões, Chipre, Colômbia, Costa do Marfim, Cuba, Egito, Gana, Índia, Jamaica, Nicarágua, Nigéria, Paquistão, Peru, Romênia, Sri Lanka, Tanzânia, Trinidad e Tobago, Uruguai, Iugoslávia e Zaire.

6. Argentina, Brasil, Cuba, Egito, Índia, Nicarágua, Nigéria, Peru, Tanzânia e Iugoslávia.

7. Argentina, Austrália, Brasil, Canadá, Chile, Colômbia, Filipinas, Fiji, Hungria, Indonésia, Malásia, Nova Zelândia, Tailândia e Uruguai.

Referências Bibliográficas

BANCO MUNDIAL. **Global Economic Prospects and the Developing Countries**. Washington DC: The World Bank, 2001.

BARNETT, Michael; DUVALL, Raymond. Power in Global Governance. In: _____. **Power in Global Governance.** Cambridge: Cambridge University Press, 2005.

BARTON, John; GOLDSTEIN, Judith; JOSLING, Timothy; STEINBERG, Richard. **The Evolution of the Trade Regime –** Politics, Law and Economics of the GATT and the WTO. Princeton: Princeton University Press, 2006.

BRAITHWAITE, John; DRAHOS, Peter. **Global Business Regulation**. Cambridge: Cambridge University Press, 2000.

BUSCH, Marc; REINHARDT, Eric. Developing Countries and General Agreement on Tariffs and Trade/World Trade Organization Dispute Settlement. **Journal of World Trade**, v. 37, n. 4, p. 719-735, 2003.

CROOME, John. **Reshaping the World Trade System**: A History of the Uruguay Round. Genebra: World Trade Organization, 1999.

CURZON, Victoria; CURZON, Gerard. GATT: Trader's Club. In: COX, R.; JACOBSON, H. **The Anatomy of Influence***:* Decision Making in International Organisation. New Haven: Yale University Press, 1973.

Contexto Internacional (PUC)
Vol. 36 nº 2 – jul/de 2014
1ª Revisão: 10/08/2014

DAVENPORT, Michael; PAGE, Sheila. **World Trade Reform**: Do Developing Countries Gain or Lose? Londres: Overseas Development Institute, 1994.

DRAHOS, Peter. **Developing Countries and International Intellectual Property Standard-setting**. Study Paper 8. Londres: Commission on Intellectual Property Rights, 2002.

——. **Expanding Intellectual Property's Empire**: The Role of FTAs. Working Paper. Canberra: Australian National University, 2003.

DRAKE, William; NICOLAIDIS, Kalypso. Ideas, Interests, and Institutionalization: Trade in Services and the Uruguay Round. **International Organization**, v. 46, n. 1, p. 37-100, 1992.

EVANS, David; SHAFFER, Gregory. Introduction. In: SHAFFER, Gregory; MELÉNDEZ-ORTIZ, R. **Dispute Settlement at the WTO**: The Developing Country Experience. Cambridge: Cambridge University Press, 2010.

FINGER, Michael; SCHUKNECHT, Ludger. **Market Access Advances and Retreats since the Uruguay Round Agreement**. Working Paper 2232. Washington DC: The World Bank Development Research Group, 1999.

FINGER, Michael; SCHULER, Philip. Implementation of Uruguay Round Commitments: The Development Challenge. **World Economy**, v. 24, n. 4, p. 511-525, 2000.

FINNEMORE, M.; TOOPE, S. Alternatives to "Legalization": Richer Views of Law and Politics. **International Organization**, v. 55, n. 3, p. 743-758, 2001.

FONTAGNÉ, Lionel; PÉRIDY, Nicolas. Uruguay Round et PVD: le cas de l'Afrique du Nord. **Revue Économique**, v. 46, n. 3, p. 703-715, 1995.

GLENN, Harrison; RUTHERFORT, Thomas; TARR, David. Quantifying the Uruguay Round. In: MARTIN, W.; WINTERS, A. **The Uruguay Round and the Developing Economies**. Washington DC: World Bank, 1995.

GOLDIN, Ian; MENSBRUGGHE, Dominique van der. The Uruguay Round: An Assessment of Economy wide and Agricultural Reforms. In: MARTIN, W.; WINTERS, A. **The Uruguay Round and the Developing Economies**. Washington DC: World Bank, 1995.

GOLDSTEIN, Judith; MARTIN, Lisa. Legalization, Trade Liberalization, and Domestic Politics: A Cautionary Note. **International Organization**, v. 54, n. 3, p. 603-632, 2000.

Contexto Internacional (PUC)
Vol. 36 nº 2 – jul/de 2014
1ª Revisão: 10/08/2014

GRIECO, Joseph. Anarchy and the Limits of Cooperation: A Realist Critique of the Newest Liberal Institutionalism. In: BALDWIN, D. **Neorealism and Neoliberalism**: The Contemporary Debate. Nova York: Columbia University Press, 1993.

GRUBER, Lloyd. **Ruling the World** – Power Politics and the Rise of Supranational Institutions. Princeton: Princeton University Press, 2000.

____. Power Politics and the Free Trade Bandwagon. **Comparative Political Studies**, v. 34, n. 7, p. 703-741, 2001.

HARRISON, G.; RUTHERFORD, T.; TARR, D. Quantifying the Uruguay Round. In: WILL, M.; WINTERS, A. **The Uruguay Round and the Developing Economies**. Washington DC: Banco Mundial, 1995.

HATHWAY, Dale; INGCO, Merlinda. Agricultural Liberalization and the Uruguay Round. In: MARTIN, W.; WINTERS, A. **The Uruguay Round and the Developing Economies**. Washington DC: World Bank, 1995.

HERTEL, Thomas; MASTERS, William; ELBEHRI, Aziz. The Uruguay Round and Africa: a Global, General Equilibrium Analysis. **Journal of African Economies**, v. 7, n. 2, p. 208-234, 1998.

HIRSCHMAN, Albert. **National Power and the Structure of Foreign Trade.** Berkeley: University of California Press, 1980.

JAHN, Beate. Kant, Mill and Illiberal Legacies in International Affairs. **International Organization**, v. 59, n. 1, p. 177-207, 2005.

KANT, Immanuel. Perpetual Peace: A Philosophical Sketch. In: REISS, H. **Kant** – Political Writings. Cambridge: Cambridge University Press, 1991. p. 93-130.

KEOHANE, Robert. **After Hegemony**: Cooperation and Discord in the World Political Economy. Princeton: Princeton University Press, 2005.

____. MORAVCSIK, Andrew; SLAUGHTER; Anne-Marie. Legalized Dispute Resolution: Interstate and Transnational. **International Organization**, v. 54, n. 3, p. 457-488, 2000.

KRASNER, Stephen. Structural Causes and Regime Consequences: Regimes as Intervening Variables. **International Organization**, v. 36, n. 2, p. 185-205, 1982.

Contexto Internacional (PUC)
Vol. 36 nº 2 – jul/de 2014
1ª Revisão: 10/08/2014

____. Global Communications and National Power: Life on the Pareto Frontier. **World Politics**, v. 43, n. 3, p. 336-366, 1991.

KRATOCHWIL, Friedrich; RUGGIE, John. International Organization: A State of the Art on an Art of the State. **International Organization**, v. 40, n. 4, p. 753-775, 1986.

MASKUS, Keith. Intellectual Property Issues for the New Round. In: SCHOTT, J. **The WTO after Seattle**. Washington DC: Institute for International Economics, 2000.

MORAVCSIK, Andrew. **The Choice for Europe**: Social Purpose and State Power from Messina to Maastricht. Nova York: Cornell University Press, 1998.

NOTTAGE, Hunter. **Developing Countries in the WTO Dispute Settlement System**. Working Paper 47. Oxford: Global Economic Governance Programme, 2009.

ODI – Overseas Development Institute. **Developing Countries in the WTO.** Londres: Overseas Development Institute, 1995.

OSTRY, Sylvia. The Uruguay Round North-South Grand Bargain: Implications for Future Negotiations. In: KENNEDY, D.; SOUTHWICK, J. **The Political Economy of International Trade Law***:* Essays in Honor of Robert E. Hudec. Nova York: Cambridge University Press, 2002.

OYEJIDE, T. Ademola. The Participation of Developing Countries in the Uruguay Round: An African Perspective. **Wold Economy**, v. 13, n. 3, p. 427-444, 1990.

____. **Trade Policy and Sustainable Development in Africa**. Genebra: UNCTAD, 1999.

PETERSMANN, Ernst-Ulrich. **The Gatt/Wto Dispute Settlement System**: International Law, International Organizations and Dispute Settlement. Londres: Kluwer Law International, 1997.

PNUD. **Human Development Report**. Nova York: PNUD, 1997.

PRAKASH, Adam; SELL, Susan. Using Ideas Strategically: The Contest between Business and NGO Networks in Intellectual Property Rights. **International Studies Quarterly**, v. 48, n. 1, p. 143-175, 2004.

Contexto Internacional (PUC)
Vol. 36 nº 2 – jul/de 2014
1ª Revisão: 10/08/2014

PREEG, Ernest. **Traders in a Brave New World** – The Uruguay Round and the Future of the International Trading System. Chicago: The University of Chicago Press, 1995.

PUGATCH, Meir Perez. **The International Political Economy of Intellectual Property Rights**. Cambridge: Edward Elgar Publishing, 2004.

RODRIK, Dani. Why is Trade Reform so Difficult in Africa? **Journal of African Economies**, v. 7, suplemento 1, p. 10-36, 1998.

SCHOTT, Jeffrey. **The Uruguay Round**: An Assessment. Washington DC: Institute for International Economics, 1994.

SELL, Susan. Intellectual Property Protection and Antitrust in the Developing World: Crisis, Coercion and Choice. **International Organization**, v. 49, n. 2, p. 315-349, 1995.

____. TRIPS was never Enough: Vertical Forum Shifting, FTAS, ACTA, AND TPP. **Journal of Intellectual Property Law**, v. 18, p. 447-475, 2011.

SHAFFER, Gregory. Power, Governance, and the WTO: A Comparative Institutional Approach. In: BARNETT, M.; DUVALL, R. **Power in Global Governance**. Cambridge: Cambridge University Press, 2005.

SRINIVASAN, T. N. **Developing Countries and the Multilateral Trading System** – From the GATT to the Uruguay Round and the Future. Boulder: Westview Press, 1998.

STEINBERG, Richard. In the Shadow of Law or Power? Consensus-Based Bargaining and Outcomes in the GATT/WTO. **International Organization**, v. 56, n. 2, p. 339-374, 2002.

STIGLITZ, Joseph. **The Roaring Nineties**. Nova York: W.W. Norton, 2003.

____; CHARLTON, Andrew. **Fair Trade for All***:* How Trade Can Promote Development. Oxford: Oxford University Press, 2005.

UNCTAD – United Nations Conference on Trade and Development. **Trade and Development Report**. Genebra: UNCTAD, 1994.

VAN DEN BOSSCHE, Peter. **The Law and the Policy of the World Trade Organization**: Text, Cases and Materials. Nova York: Cambridge University Press, 2005.

Contexto Internacional (PUC)
Vol. 36 nº 2 – jul/de 2014
1ª Revisão: 10/08/2014

WINHAM, Gilbert. The Prenegotiation Phase of the Uruguay Round. In: STEIN, J. **Getting to the Table**: The Process of International Prenegotiation. Londres: John Hopkins Press, 1989.

Resumo

A Rodada Uruguai e a África: Uma Crítica à Abordagem Liberal do Regime de Comércio

Desde o momento em que acadêmicos de Relações Internacionais enfocaram o GATT 1947 para convergir em torno do conceito de regimes, arranjos normativos têm sido concebidos como instrumentos que levam os Estados a melhoras de Pareto. Este artigo apresenta as estimativas de perdas absolutas da África com o Acordo da OMC para investigar a Rodada Uruguai do ponto de vista do conceito de poder institucional. Após resolverem amplas divergências em agricultura, os Estados Unidos e as Comunidades Europeias usaram o seu poder de mercado para mudar o fórum da propriedade intelectual e impor aos países menos poderosos escolha entre aderir à OMC ou arcar com os custos de exclusão do novo regime de comércio. Desencadeou-se dinâmica de rolo compressor que aumentou os custos de exclusão e fez com que países africanos, que perdem em termos de PIB, renda real, exportações e medidas de bem-estar econômico, aderissem à organização. Aceitou-se a OMC como uma escolha pelo mal menor. A visão de soma positiva dos arranjos normativos cega acadêmicos de RI para a realidade de que instituições são frequentemente apresentadas como ofertas que os países mais pobres não podem recusar. As assimetrias criadas pelo Acordo da OMC seriam remediadas, na Rodada Doha, com abrangente liberalização agrícola, uma profunda revisão do TRIPS e suporte a que os países pobres possam arcar com custos de ajuste e implementação, bem como participar efetivamente das negociações de novos acordos e do mecanismo de solução de controvérsias.

Palavras-chave: Liberalismo Internacionalista – Regime do Comércio – Organização Mundial do Comércio – Rodada Uruguai – Poder Institucional – África

Igor Abdalla Medina de Souza

Abstract

The Uruguay Round and Africa: A Critique of the Liberal Approach to the Trade Regime

From the time IR scholars focused on the GATT 1947 to converge around the concept of regimes in the 1980s, normative settings have been viewed as Pareto-improving devices. This article presents the estimates of absolute losses to Africa in order to investigate the Uruguay Round from the standpoint of institutional power. After having solved wide grievances in agriculture, the United States and the European Communities used their market power to shift the forum in charge of intellectual property and impose on weaker countries the choice between accepting the new organization and bearing the costs of exclusion. A bandwagon dynamic increased the costs of exclusion, leading African countries, which lose in terms of GDP, real income, exports and economic welfare, to accept the new trade regime. Accession to the WTO was thus the choice for the lesser evil. The liberal positive-sum view on institutions blinds IR scholars to the reality that institutions are frequently presented as offers poor countries cannot refuse. The asymmetries of the WTO Agreement would be remediated at the present Doha Round by agreements towards wide agricultural liberalization, a comprehensive reform of TRIPS and the provision of support for least developed countries to bear adjustment and implementation costs, as well as participate effectively at negotiations and the dispute settlement system.

Keywords: Liberal Internationalism – Trade Regime – World Trade Organization – Uruguay Round – Institutional Power – Africa

Contexto Internacional (PUC)
Vol. 36 nº 2 – jul/de 2014
1ª Revisão: 10/08/2014